



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 25/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, DISTRIBUIÇÃO, RECOLHIMENTO E DEVOLUÇÃO DE KITS CONTENDO URNAS ELETRÔNICAS E CABINAS DE VOTAÇÃO, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0008230-35.2019.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **M. T. Y. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA**, com sede na Av. Joaquim Pompeu de Toledo n. 601, Torre A, loja 45, em Araçatuba-SP, CEP 16018-435, com CNPJ sob o número 05.216.688/0001-65, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Thiago da Silva Yoshiy, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 18/2020. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de coleta, distribuição, recolhimento e devolução de kits contendo urnas eletrônicas e cabinas de votação destinados às seções eleitorais e mesas de justificativas a serem instaladas nos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul, por ocasião das Eleições Municipais de 2020 e das renovações de eleições municipais que ocorrerem durante a vigência contratual, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 18/2020), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá observar às obrigações constantes no item 14 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.4. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

3.5. A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.7.

3.5.1. A subcontratação de pessoas físicas não necessitará da autorização expressa dos Fiscais Setorial e Administrativo ou do gestor.

3.5.2. Sendo necessária a subcontratação de serviços de pessoas jurídicas para o cumprimento deste objeto, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente até 24-9-2020 autorização ao **CONTRATANTE**, apresentando:

a) Nome, CNPJ, endereço, responsável, telefone e e-mail da(s) empresa(s) subcontratada(s);

b) Os serviços que serão subcontratados;

c) O percentual relativo da subcontratação, considerando o número estimado total de kits a serem transportados no Estado com o número de kits transportado pelo subcontratado pessoa jurídica;

d) As pessoas jurídicas subcontratadas deverão comprovar regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

3.5.3. A subcontratação dos serviços de transporte de kits se dará somente de forma parcial, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/1993, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento).

3.6. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.7. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

4.3. Demais obrigações do **CONTRATANTE** constam no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. Os preços dos serviços prestados são os seguintes:

a) R\$ 45,99 (quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) por kit movimentado (coletado, distribuído, recolhido e devolvido) em área urbana – PMU;

b) R\$ 48,04 (quarenta e oito reais e quatro centavos) por kit movimentado (coletado, distribuído, recolhido e devolvido) em área rural – PMR;

c) R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos) por kit movimentado (coletado, distribuído, recolhido e devolvido) em área que exija utilização de veículo especial (tracionado) – PME.

6.2. O cálculo do montante financeiro devido à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** considerará o valor por kit efetivamente movimentado de acordo com os critérios definidos no item 9.1.1 do Termo de Referência.

6.3. O preço total estimado para a contratação é de R\$ 1.276.999,90 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme quantitativo estimado de kits a serem movimentados indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (21-5-2020), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após cada turno eleitoral, obedecendo ao que segue: executados os serviços, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

8.1.1. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os

materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O cálculo do montante financeiro devido à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** considerará o valor por kit efetivamente movimentado de acordo com os critérios definidos no item 9.1.1 do Termo de Referência, mediante a apresentação:

a) Pelos Fiscais Setoriais das Declarações de Conclusão de Serviço (DCS) no sistema SEI, devidamente atestadas pelo Fiscal e com o ciente do Preposto da **CONTRATADA**, até os dias 07-10-2020 (para o 1º turno) e 29-10-2020 (para o 2º turno, se houver);

b) Pela **CONTRATADA** dos documentos fiscais com base nas cópias das DCS encaminhadas por seus Prepostos.

8.2.1. Nas hipóteses em que houver a realização de apenas um dos trechos (Trecho 1 ou Trecho 2), o preço contratado por kit movimentado correspondente (PMU, PMR ou PME, conforme o caso), será dividido por 02 (dois) para fins de apuração/cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os documentos fiscais para o Fiscal Administrativo discriminando a quantidade de kits entregues em área urbana, rural ou com veículo especial, conforme disposto no Termo de Referência.

8.4. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.4.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.5.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.6. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.5 e 8.5.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

8.7. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.8. Dos valores devidos à **CONTRATADA** serão aplicados, se for o caso, descontos relativos ao IQES e às penalidades que venham a ser aplicadas.

8.9. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para o atendimento das despesas foram emitidos os empenhos ns. 2020NE000760 e 2020NE000761, ambos de 22-6-2020, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) não entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Para os fins do disposto na letra “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

11.2. A inexecução parcial ou total do contrato sujeitam a **CONTRATADA** a sanções, de acordo com o Anexo VIII do Termo de Referência e item 18 do Termo de Referência.

11.3. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA 12 – METAS DE QUALIDADE DE SERVIÇOS

Para a definição do percentual do valor a ser efetivamente pago pelo serviço, deverão ser atingidas, pela **CONTRATADA**, as metas referentes ao Índice de Qualidade de Execução do Serviço (IQES), por zona eleitoral, em observância ao disposto no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

13.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

13.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

13.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas

contratuais.

14.3. Demais disposições quanto à fiscalização e gestão dos serviços constam no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 15 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Thiago da Silva Yoshiy,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Yoshiy, Usuário Externo**, em 24/06/2020, às 08:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 06/07/2020, às 18:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0334357** e o código CRC **3F15B8BA**.